



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p>Inquérito Civil: 162.2021.000012</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato improbidade administrativa, por violação aos princípios da Administração Pública, enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário com a dissipação de recursos públicos sem a devida contraprestação laboral.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO COM DANO AO ERÁRIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.429/1992, ALTERADA PELA LEI Nº 14.230/2021. EM SEDE DE REPERCUSSÃO O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AUTORIZOU A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021, AOS CASOS NÃO ATINGIDOS PELO MANTO DA COISA JULGADA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO DA SERVIDORA PÚBLICA. DIVERGÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. CONTINUIDADE DA PRODUÇÃO PROBATÓRIA. RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO § 9º DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
2	<p>Inquérito Civil:</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO EMENTA: DA	À unanimidade dos

	<p>167.2021.000010</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de risco das crianças A.G.A.P (8 anos), M.A.P (5 anos) e M.A.P. (3 anos), filhos de Adegiane Alves de Souza e Alvanildo Pereira.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>RIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CRIANÇAS SUBMETIDAS À SITUAÇÃO DE RISCO PELOS PRÓPRIOS GENITORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PROMOTORIA DE ORIGEM. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO SEM IDENTIFICAÇÃO DO NOVO ENDEREÇO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. DETERMINAÇÃO. ENVIO DE CÓPIA DO INTEIRO TEOR DOS AUTOS AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>3</p>	<p>Inquérito Civil: 165.2021.000006</p> <p>Assunto: Apurar possível dano ambiental e falta de acesso a duas residências, decorrente da construção de uma “rampa” pela Prefeitura Municipal de Parintins, localizada na “baixa da Xanda”, área portuária de Parintins-AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL E FALTA DE ACESSO A DUAS RESIDÊNCIAS DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA RAMPA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, LOCALIZADA NA BAIXA DA XANDA, ÁREA PORTUÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU DANO AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA CONSTRUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DA BAIXA DE SÃO JOSÉ. EXISTÊNCIA DE OUTROS ACESSOS ÀS CITADAS RESIDÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
4	<p>Inquérito Civil: 230.2022.000016</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades quanto ao fornecimento de merenda escolar nas escolas municipais Daniel Conrado e João Lobo, nos meses de Setembro e Outubro/2022, no Município de Careiro Castanho.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro Castanho</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DANIEL CONRADO E JOÃO LOGO, NOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CAREIRO CASTANHO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5	<p>Inquérito Civil: 166.2019.000047</p> <p>Assunto: Apurar a omissão da prestação de contas relativas ao Convênio n.º 26/2010, firmado entre o Estado do Amazonas e o Instituto Memorial de Parintins – AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO CONVÊNIO N.º 26/2010, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E O INSTITUTO MEMORIAL DE PARINTINS -AM. FONTE DE RECURSOS FEDERAIS. CAUSA DE INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXTRAÍDO COPIA DOS AUTOS E ENCAMINHADO À JUSTIÇA FEDERAL. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 E POR ANALOGIA O ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.	
6	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000058</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades perpetradas pelo Sr. Jefferson da Cruz Fidelis, durante o período que exerceu os cargos de Diretor Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, ambos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ. DOCUMENTOS EXTRAVIADOS DURANTE A MUDANÇA DE GESTÕES. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO QUANTO À DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RESPONSABILIZAÇÃO DO EXTRAVIO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA REQUISITAR INFORMAÇÕES E MEDIDAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7	<p>Inquérito Civil: 223.2020.000028</p> <p>Assunto: Apurar a existência de prática de improbidade administrativa suspostamente praticada</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO EX-PREFEITO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>pelo Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro e pela Sra. Maria Graciete dos Santos Itou Souza.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>		<p>MAUÉS E DA EX-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO FACE AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORA SUPOSTAMENTE EXONERADA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IR-RETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO QUANTO À DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR RESPONSABILIDADE PELAS CONDUTAS OMISSIVAS DE SEUS AGENTES PÚBLICOS E PELOS PAGAMENTOS INDEVIDOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA REQUISITAR INFORMAÇÕES E MEDIDAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
8	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000005</p> <p>Assunto: Dano ambiental em face das empresas Ge-</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR DANO AMBIENTAL. RECUPERAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS. ÁREA COM ALTO NÍVEL DE RECUPERAÇÃO. ES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>okinetics Geophysical do Brasil e Rosneft Brasil E & P</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>		<p>GOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9o, I, DA RES No. 006/2015-CSMP.</p>	
9	<p>Inquérito Civil: 185.2020.000088</p> <p>Assunto: Irregularidades quanto à execução do convênio nº 093/2014, celebrado com a SEDUC, que visava proceder com a reforma e ampliação da Escola Municipal Ana Ramos Coelho</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. ESCOLA ESTADUAL. PREFEITURA. OBRAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9o, I, DA RES No. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
10	<p>Inquérito Civil: 208.2022.000063</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades na execução de contrato celebrado pela SEAP em relação à água advinda do esgoto da Unidade Prisional do Município de Tefé que, conforme inspeção realizada em 19.10.2022 e 25.10.2022</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO AMBIENTAL. TRATAMENTO DE ESGOTO DE UNIDADE PRISIONAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. SOLUCIONADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9o, I, DA RES No. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11	<p>Inquérito Civil: 162.2020.000054</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato improbidade administrativa por ofensa ao princípio da impessoalidade</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O FITO DE APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO PRATICADO POR EX-PREFEI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>praticado por Herivâneo Vieira de Oliveira, Prefeito Municipal de Humaitá/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>		<p>TO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM. ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 14.230/2021, NÃO HAVENDO CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICO EM OUTRO INCISO DO ART. 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SE ENQUADRAR NO CASO SUB EXAMINE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
12	<p>Inquérito Civil: 223.2020.000035</p> <p>Assunto: Precariedade no fornecimento do serviço de telefonia móvel prestado pelas operadoras atuantes no Município de Maués e tendo como investigadas as operadoras VIVO, TIM, OI e CLARO.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. ANATEL. TELEFONIA MÓVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ACP MPF. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9o, I, DA RES No. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	<p>Inquérito Civil: 259.2021.000015</p> <p>Assunto: Apurar suposta constituição ilícita de associação com fins lucrativos, para loteamento irregular e consequente prática de crimes ambientais, pelo senhor Edson Silva da Mata, Presidente da Associação Nova Canaã.</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA FINALIDADE LUCRATIVA. DOCUMENTOS CARREADOS MOSTRARAM-SE INSUFICIENTES PARA COMPROVAR O FATO NOTICIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>		<p>PÚBLICOS PELA ASSOCIAÇÃO NOVA CANAÃ. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
14	<p>Inquérito Civil: 165.2021.000057</p> <p>Assunto: Apurar possível Perturbação do sossego público decorrente do funcionamento da casa noturna Empório Vitória, localizado na Rua Getúlio Vargas esquina com a Rua Paes de Andrade, Centro, Parintins/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. CASA NOTURNA EMPÓRIO VITÓRIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE CONSTATADA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
15	<p>Inquérito Civil: 204.2020.000040</p> <p>Assunto: Apurar denúncia acerca da procedência dos recursos para agenciamento e pagamento de shows realizados no Município de Tabatinga/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
16	Inquérito Civil: 040.2022.000059 Assunto: Apurar supostas irregularidades no afastamento da servidora Karmichaellen Barroso da Silva, enfermeira do Hospital Antônio Souza Brito. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itamarati	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO AFASTAMENTO DE SERVIDORA DA PREFEITURA DE ITAMARATI. DOCUMENTOS COMPROVAM QUE A AUSÊNCIA DO POSTO DE TRABALHO SE DEU POR ENFERMIDADE. RETORNO DA SERVIDORA ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
17	Inquérito Civil: 180.2020.000041 Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa durante a execução do exercício financeiro de 2013, pelo então Presidente da Autarquia Municipal SAAE, no Município de Barcelos/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2013, DA SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE BARCELOS, CONFORME ACÓRDÃO Nº 711/2014-TCE. INVESTIGADO CONDENADO EM ALCANCE NO VALOR DE R\$ 10.900,00. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO ENTE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. OFICIAR AO TCE/AM PARA QUE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>INFORME SE O REFERIDO ACÓRDÃO TRANSITO EM JULGADO. OFICIAR À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM, PARA QUE INFORME SE FOI EFETIVADA A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO VISANDO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. VO-TO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
18	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00004407-2</p> <p>Assunto: Apurar a ausência infraestrutura adequada, atendimento humanizado, equipamentos e de técnicos de enfermagem no Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Araújo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA, ATENDIMENTO HUMANIZADO, EQUIPAMENTOS E DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ARISTÓTELES PLATÃO ARAÚJO. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOB O N.º 0613606-65.2017.8.04.0001. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000398-2</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTU-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do

	<p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades na celebração e execução do Termo de Convênio n.º 02/2012, firmado entre o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer SEJEL e o Instituto Unidos Pela Amazônia IUPAM, cujo objeto visava a conjugação de esforços para oferecer atividades no Centro de Convivência da Família André Araújo.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>AIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 02/2012 CELEBRADO ENTRE SEJEL E IUPAM. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DOLO ESPECÍFICO A GERAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELO TEMPO DO FATO, PRESCRIÇÃO DE QUALQUER ATO ÍMPROBO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXISTÊNCIA DE PROCESSO EM FASE DE COBRANÇA EXECUTIVA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I E ART. 44, TODOS DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
20	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000429-2</p> <p>Assunto: Apurar a possível ocorrência de vícios na oferta de cursos pela CÉ-PROF CNQP.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIOS NA OFERTA DE CURSOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
21	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000247-0</p> <p>Assunto: Apurar possível situação de vulnerabilidade</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA PESSOA IDOSA. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS RESULTARAM NA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>de pessoa idosa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>CONSTATAÇÃO DE QUE A IDOSA NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
22	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000863-3</p> <p>Assunto: Suposto recebimento de vantagem indevida por servidor público.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUANTO A NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NO ART.23 DA LEI 8.429/2021, COM ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, E, EM CONSONÂNCIA COM TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ARE 843989). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS EX VI DO ART. 23, §2º, DA LIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pedido de reconsideração, não acolhido nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. VOTO PELA NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP.	
23	<p>Notícia de fato: 243.2023.000008</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades relacionadas à Lei n.º 570/2011, a qual regulamenta o serviço de mototáxis na Cidade de Coari.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À LEI N.º 570/2011, A QUAL REGULAMENTA O SERVIÇO DE MOTOTÁXIS NA CIDADE DE COARI. OBJETO INTEGRALMENTE CONTEMPLADO NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001/2015 – 2.ª PJC. MANIFESTAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA INÍCIO DE APURAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. VOTO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS QUE DISPÕEM OS ARTS. 20 E 23-A DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, recurso improvido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	<p>Procedimento Preparatório: 170.2022.000028</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Contrato realizado pelo Governo do Estado do Amazonas e a empresa PR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANA-</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESA PRIVADA. SUPOSTA INEXECUÇÃO CONTRATUAL. NÃO CONSTATAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>GEM LTDA, firmado com objetivo de prestar serviços de conservação e manutenção da Rodovia AM-254 (Autazes) e da Rodovia AM-354 (Manaquiri)</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri</p>		<p>SÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO PARA CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, E ART. 44, CAPUT, DA RES Nº. 006/2015/CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
25	<p>Procedimento Preparatório: 206.2022.000071</p> <p>Assunto: Apurar possível negligência/descaso contra a Sra. FRANCISCA MARIA RODRIGUES ALVES, durante atendimento na Unidade Hospitalar de Tabatinga/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	<p>ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA OU DESCASO CONTRA CIDADÃ POR OCASIÃO DE ATENDIMENTO NA UNIDADE HOSPITALAR. A NOTICIANTE ESTAVA PASSANDO MAL POR TER CONTRAÍDO DENGUE E AFIRMOU QUE NÃO RECEBEU OS CUIDADOS DEVIDOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NOTIFICOU A RECLAMANTE PARA COMPARECER NA PROMOTORIA PARA FINS DE COMPLEMENTAR A NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO APTO A UMA EFETIVA INVESTIGAÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 16, § 20. "O MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÁ SOLICITAR AO NOTICIANTE QUE COMPLEMENTE A NOTÍCIA DE FATO COM NOVAS INFORMAÇÕES OU NOVOS DOCUMENTOS." CASO SEJA INFRUTÍFERO PREVÊ O ART. 23-A, INC. III, A NOTÍCIA DE FATO SERÁ ARQUIVADA QUANDO O NOTICIANTE NÃO ATENDER À INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTÁ-LA. A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>PARTE INTERESSADA NÃO ATENDEU ÀS NOTIFICAÇÕES – MESMOS REITERADOS – DE MODO A COMPROMETER SUA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I; C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
26	<p>Procedimento Preparatório: 06.2023.0000025-3</p> <p>Assunto: Apurar a falta de professores na esfera da Escola Estadual Inspetora Dulcinéia Varela Moura.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. APURAR A FALTA DE PROFESSORES NA ESFERA DA ESCOLA ESTADUAL INSPETORA DULCINÉIA VARELA MOURA. ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES EMANADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I E ART. 44, TODOS DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27	<p>Inquérito Civil: 237.2020.000074</p> <p>Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. DESISTÊNCIA DAS EMPRESAS VENCEDORAS DA LICIT</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>		<p>TAÇÃO. CONTRATO NÃO FIRMADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
28	<p>Inquérito Civil: 167.2019.000144</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTA AUSÊNCIA DE SERVIDORA AO LOCAL DE TRABALHO, PERCIBENDO VENCIMENTOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA. SERVIDORA LOTADA EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29	<p>Inquérito Civil: 181.2021.000038</p> <p>Assunto: Apurar suposto gasto excessivo de combustível no mês de dezembro de 2016.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR SUPPOSTO GASTO EXCESSIVO DE COMBUSTÍVEL NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
30	Inquérito Civil: 162.2021.000078 Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa, decorrente de fraude à licitação do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 24/2018 – Processo Administrativo nº 1314/2018 para a aquisição de materiais de limpeza para atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais de Humaitá/AM. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL FRAUDE À LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2018. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA VENCEDORA E GESTORES DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31	Inquérito Civil: 208.2020.000063 Assunto: Apurar eventuais incongruências na Lei Municipal n. 106/2016 em relação à tabela de vencimentos e jornada de trabalho dos servidores da saúde, de Tefé, bem como quanto aos requisitos legais para o exercício de determinados cargos efetivos cujas atribuições são semelhantes. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS NA LEI MUNICIPAL N.º 106/2016 DE TEFÉ. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ E PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
32	Inquérito Civil:	NEYDE REGINA	DIREITO ADMINISTRATIVO.	À unanimidade dos

	<p>162.2021.000182</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades ocorridas em contratação promovida pela Câmara Municipal de Humaitá, materializada nos autos do Processo Administrativo n.º 17/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 5/2020.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	<p>DEMÓSTHES TRINDADE</p>	<p>VO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONTRATAÇÃO PROMOVIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020. JUNTADA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º 006/2015-CSMP. DISTRIBUIÇÃO COMO NOTÍCIA DE FATO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES PARA A MATÉRIA A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO REGULAR DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>33</p>	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000044</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS, nos exercícios de 2013 a 2016.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MANACAPURU - IMTRANS. EXERCÍCIOS 2013 A 2016. JULGAMENTO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PELO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DO ESTADO DO AMAZONAS. IRREGULARIDADES VERIFICADAS QUE NÃO ENSEJAM PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MULTAS APLICADAS EM REGULAR PROCESSO DE COBRANÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
34	<p>Inquérito Civil: 206.2021.000146</p> <p>Assunto: Apurar possível desaparecimento de bens públicos, equipamentos do 3º ciclo da Secretaria de Produção Rural de Tabatinga.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL DESAPARECIMENTO DE BENS PÚBLICOS, EQUIPAMENTOS DO 3º CICLO DA SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL DE TABATINGA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SECRETARIA INDICANDO A SITUAÇÃO ATUAL DE CADA UM DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO ÓRGÃO. PROGAMA ESTADUAL VIGENTE ENTRE OS ANOS DE 1996 E 2021. DETERIORAÇÃO NATURAL DE VÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>35</p>	<p>Inquérito 257.2021.000009</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Manacapuru para aprovar e fiscalizar os projetos de parcelamento de solo urbano (loteamentos) do Município.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PARCELAMENTO DO SOLO. APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO PARA APROVAR E FISCALIZAR OS PROJETOS DE SOLO URBANO (LOTEAMENTOS) DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. EXISTÊNCIA DE LOTEAMENTOS URBANOS NÃO REGULARIZADOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, COM ENCAMINHAMENTO AO SUBSTITUTO IMEDIATO DA PROMOTORA SIGNATÁRIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REGULARIZAÇÃO EFETIVA DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA MATÉRIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>36</p>	<p>Inquérito 236.2020.000021</p> <p>Civil:</p> <p>Assunto: Apuração de denúncia formal das reeducandas da Unidade Prisional de Itacoatiara, que relataram a péssima qualida-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL PENAL. QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA ÀS DETENTAS DE ITACOATIARA. INCORPORAÇÃO À PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA DE ACOMPANHAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>de de alimentação que lhes eram servidas, ocasionando-lhes diarreia e vômito, as quais eram fornecidas por parte da empresa do senhor Willany Chaves dos Santos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>		<p>REGULAR DA SITUAÇÃO DO PRESÍDIO PARA O ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 45 DA RES. Nº 006/2015-CSMP. NÃO ENQUADRAMENTO DO CASO NAS SITUAÇÕES QUE AUTORIZAM A APURAÇÃO VIA PA, PORQUANTO VOLTADO A ELUCIDAR POSSÍVEL ILICITUDE, NOS EVENTOS QUESTIONADOS (ART. 45, §2º DA RES. Nº 006/2015-CSMP). NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO CENÁRIO PROCESSUAL RETRATADO, POR NÃO SE CONFORMAR ÀS HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ART. 39, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 45, §1º, C/C, ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
37	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000018</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade no pagamento da Guarda Municipal de Manacapuru.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE MANACAPURU. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CARGO CRIADO POR LEI DATADA DE 2003. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP. DISTRIBUIÇÃO COMO NOTÍCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DE FATO PARA APURAR A PERMANÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CARGO PERMANENTE QUE EXIGE CONCURSO PÚBLICO.	
38	Inquérito Civil: 162.2020.000012 Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa existente no Procedimento Administrativo Licitatório n. 1428/2017 pela contratação de empresa com base em certidões falsificadas. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 1428/2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FALSIFICAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO NA OCASIÃO DO PAGAMENTO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS EMPRESAS CONTRATADAS E O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE À LICITAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	Inquérito Civil: 258.2021.000103 Assunto: Apurar eventual situação de risco de crianças. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE RISCO DE MENORES DE IDADE. POSSÍVEIS MAUS TRATOS COMETIDOS PELA GENITORA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. RELATÓRIOS SOCIAIS ELABORADOS PELO CENTRO DE REFERÊN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>CIA ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS. CRIANÇA SOB GUARDA UNICAMENTE DE FATO E OUTRAS NÃO LOCALIZADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
40	<p>Inquérito Civil: 173.2022.000009</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de transporte escolar por parte da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC na cidade de Itamarati/AM</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itamarati</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CORRETIVAS APÓS ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESOLUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
41	<p>Inquérito Civil: 252.2021.000032</p> <p>Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa consistente na doação de casas localizadas na Rua Antônio de Souza Braga, sem a observância das formalida-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE CASAS LOCALIZADAS NA RUA ANTÔNIO DE SOUZA BRAGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>des legais.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte</p>		<p>CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE. LEI MUNICIPAL PROMULGADA AUTORIZANDO A DOAÇÃO DE CASAS NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE. OCUPAÇÃO ANTERIOR DAS CASAS PELOS BENEFICIÁRIOS POR AUTORIZAÇÃO INFORMAL. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO VICIADO. OITIVA DOS BENEFICIÁRIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOLO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
42	<p>Inquérito Civil: 167.2020.000009</p> <p>Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO DE PARINTINS À EMPRESA INVESTIGADA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATO DOLOSO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
43	<p>Inquérito Civil: 236.2020.000021</p> <p>Assunto: Apuração de de-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL PENAL. QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA ÀS DETENTAS DE ITACO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>núncia formal das reeducandas da Unidade Prisional de Itacoatiara, que relataram a péssima qualidade de alimentação que lhes eram servidas, ocasionando-lhes diarreia e vômito, as quais eram fornecidas por parte da empresa do senhor Willany Chaves dos Santos.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>		<p>ATIARA. INCORPORAÇÃO À PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA DE ACOMPANHAMENTO REGULAR DA SITUAÇÃO DO PRESÍDIO PARA O ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 45 DA RES. Nº 006/2015-CSMP. NÃO ENQUADRAMENTO DO CASO NAS SITUAÇÕES QUE AUTORIZAM A APURAÇÃO VIA PA, PORQUANTO VOLTADO A ELUCIDAR POSSÍVEL ILICITUDE, NOS EVENTOS QUESTIONADOS (ART. 45, §2º DA RES. Nº 006/2015-CSMP). NÃO HÁ SE FALAR EM ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO CENÁRIO PROCESSUAL RETRATADO, POR NÃO SE CONFORMAR ÀS HIPÓTESES LEGAIS DESCRITAS NO ART. 39, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 45, §1º, C/C, ART. 39, § 9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>tor.</p>
<p>44</p>	<p>Inquérito Civil: 173.2023.000015</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo na nomeação de parentes do Prefeito de Itamarati para exercerem cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itamarati</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MEMBRO MINISTERIAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ATENDIDA. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PARENTES DO PREFEITO DE ITAMARATI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			POSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
45	Inquérito Civil: 243.2020.000056 Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 89/2017 - CPL Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2017 - CPL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
46	Inquérito Civil: 243.2020.000079 Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coari	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE COARI, EXERCÍCIO 2012. ACÓRDÃO 19/2014 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONDENANDO, EM ALCANCE O ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 95.149.442,39. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO PELO ENTE ESTATAL. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. NOVO OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PARA QUE INFORME SE O REFERIDO ACÓRDÃO TRANSITOU EM JULGADO. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À PROCURADO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>RIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COARI PARA QUE INFORME SE FOI EFETIVADA A EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO VISANDO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO. VO-TO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
47	<p>Inquérito Civil: 164.2020.000042</p> <p>Assunto: Apurar ato de improbidade administrativa.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. ILEGALIDADE. NÃO COMPROVADA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL RECONHECIDA POR LEI ESPECÍFICA (PANDEMIA). COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO MATERIAL ADQUIRIDO COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
48	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000052</p> <p>Assunto: Apurar suposta contratação, sem o pertinente procedimento licitatório, da empresa Inforseg Serviços e Comércio de Informática Ltda., pela prefeitura do município de Be-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTA CONTRATAÇÃO, SEM O PERTINENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA EMPRESA INFORSEG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., PELA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ruri.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri</p>		<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERURI. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
49	<p>Inquérito Civil: 166.2019.000014</p> <p>Assunto: Apurar possível ausência de licença ambiental válida e atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros referente à empresa M. C. D. CARVALHO & CIA LTDA – PONTÃO MALVA.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL VÁLIDA E ATESTADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
50	<p>Inquérito Civil: 208.2020.000012</p> <p>Assunto: Apurar suposto dano ao meio ambiente, consubstanciado na pesca predatória ilegal, nos lagos do Catuá e do Taruá, localizados na aldeia indígena NossaSenhorade Fátima, zona rural do Município de Tefé/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PESCA PREDATÓRIA ILEGAL NOS LAGOS DO CATUÁ E DO TARUÁ, LOCALIZADOS NA ALDEIA INDÍGENA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TEFÉ. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CAR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TA PRECATÓRIA PARA OITIVA DOS ENVOLVIDOS. INDÍCIOS DE EXISTÊNCIA DE CRIME AMBIENTAL. NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À POLÍCIA CIVIL PARA INVESTIGAÇÃO DA CONDUTA DENUNCIADA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO Nº. 006/2015-CSMP.	
51	<p>Inquérito Civil: 240.2020.000058</p> <p>Assunto: Apurar suposto desvios de funções de servidores públicos no município de Beruri.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTO DESVIOS DE FUNÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BERURI. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
52	<p>Inquérito Civil: 166.2019.000027</p> <p>Assunto: Apurar eventual perturbação do sossego, crime contra o meio ambiente e poluição sonora.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO, CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE E POLUIÇÃO SONORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MATÉRIA CRIMINAL JUDICIALIZADA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMEN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			TO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
53	Inquérito Civil: 252.2022.000046 Assunto: Apurar possível ato de improbidade do Secretário Municipal de Saúde em razão da negativa de prestação de informações públicas. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPPOSTA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS PELO ENTÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALAIA DO NORTE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MEMBRO MINISTERIAL. ATENDIMENTO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
54	Inquérito Civil: 180.2020.000116 Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS N.º 19/2006, 82/2005 E 199/2005, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE BARCELOS E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. ANÁLISE DOS CONVÊNIOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCOR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			RÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO CRIMINAL RECONHECIDA NA ESFERA PRÓPRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
55	Inquérito 186.2020.000006 Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Eirunepé	Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO VISANDO APURAR EVENTUAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE EX-PREFEITO. SUPOSTA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL NÃO COMPATÍVEL COM O CARGO OCUPADO. VOTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
56	Inquérito 258.2021.000107	Civil: NEYDE REGINA DEMÓSTHE-	DIREITO À SAÚDE. INDÍCIOS DE ERRO	À unanimidade dos presentes, arquivamento

	<p>Assunto: Apurar possível caso de negligência médica</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	NES TRINDADE	<p>MÉDICO/NEGLIGÊNCIA. POSSÍVEL VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO PRONTUÁRIO POR PROFISSIONAL MÉDICO E DAS CONDIÇÕES DO HOSPITAL LÁZARO REIS PARA ATENDIMENTO À PARTURIENTES. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DETERMINO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9, II, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>mento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
57	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003410-8</p> <p>Assunto: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa na aplicação dos recursos provenientes do Termo de Parceria entre a SEJEL e PROSAM, em projetos no Centro de Convivência da Família Magdalena Arce Daou.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO ENTRE A SEJEL E A PROSAM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JULGAMENTO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. LEGALIDADE DO CONVÊNIO. PRESTAÇÕES DE CONTAS REGULARES COM RESSALVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>58</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001899-3</p> <p>Assunto: VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS. Denúncia de nepotismo na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A EXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, EM TODAS OS SEUS TIPOS, NA OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO FUNCIONAL NA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>59</p>	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001954-8</p> <p>Assunto: Apurar Eventuais irregularidades na execução do contrato firmado entre a Susam e a Sociedade de Pediatria Clínica do Amazonas LTDA - COOAP, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em pediatria hospitalar, a serem executados no Hospital Infantil Dr. Fajardo e no ICAM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SUSAM E A SOCIEDADE DE PEDIATRIA CLÍNICA DO AMAZONAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO E ICAM. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSPEÇÃO IN LOCO CONSTATANDO O REGULAR FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL INFANTIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
60	Inquérito Civil: 06.2018.00002002-2 Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA NECESSIDADE DE OFICIAR AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS VISANDO A ANÁLISE DE LAUDO ELABORADO PELO ÓRGÃO TÉCNICO ACERCA DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL, COM FUNDAMENTO NO §9º, INCISO I, DO ART. 39, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
61	Inquérito Civil: 06.2019.00002629-7 Assunto: Apuração de suposta falta de plataforma PNE nos veículos da empresa Rondônia, especialmente, os da linha 640, fatos com potencial de causar danos aos direitos dos usuários Portadores de Necessidades especiais. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTA FALTA DE PLATAFORMA PNE NOS VEÍCULOS DA EMPRESA RONDÔNIA, ESPECIALMENTE, OS DA LINHA 640, FATOS COM POTENCIAL DE CAUSAR DANOS AOS DIREITOS DOS USUÁRIOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
62	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000775-0</p> <p>Assunto: Apuração de eventual irregularidade no tocante aos contratos firmados pela Fundação Hospital Adriano Jorge e Empresa Medic System Ltda, especificamente em razão do Contrato 008/2018, que estaria causando prejuízo ao erário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONTRATO N.º 008/2018, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ADRIANO JORGE E A EMPRESA MEDIC SYSTEM LTDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP. RECOMENDAR AO MEMBRO ESPECIAL CUIDADO COM A GUARDA DAS PROVAS COLETADAS EM MEIO DIGITAL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
63	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000821-5</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades nos seguintes procedimentos de pagamento indenizatório à empresa Rio Negro Co-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO A EMPRESA QUE PRES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>mércio de Produtos Médicos Hospitalares EIRELI: 1) processo PRÓTON n. 17101.003743/2020-58, referente a serviço de limpeza e conservação prestado em dezembro de 2019 no Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha; 2) processo n. 7101.010438/2020 – SUSAM, referente a serviço de limpeza e conservação prestado em fevereiro de 2020 no Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>TOU SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
64	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000023-8</p> <p>Assunto: SIGILOSO</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO APRESENTADO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
65	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000178-1</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na celebração e execução do Contrato nº 025/2017-SUSAM, fir-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 025/2017 –</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>mado entre o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, e a empresa S.C. Belém, para a execução de serviços na Unidade de Pronto Atendimento Campos Sales.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>SUSAM CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS E A EMPRESA S.C. BELÉM VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAMPOS SALES. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ALEGADO SUPERFATURAMENTO NÃO ENFRENTADO. QUESTÃO QUE IMPLICA EM DANO AO ERÁRIO NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO UMA VEZ DEMONSTRADO O DOLO. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
66	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000513-3</p> <p>Assunto: Noticiante relata suposto aumento abusivo dos combustíveis em Manaus, causado pela guerra na Ucrânia.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE AUMENTO ABUSIVO NO VALOR DE COMBUSTÍVEIS. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
67	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000388-3</p> <p>Assunto: Responsabilização dos responsáveis</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>quanto à improbidade administrativa do art. 11, inciso VI, da Lei n.º 8.429/92, em decorrência da ausência de prestação de contas do Programa Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE Escola, no âmbito da Escola Estadual Antônio Mauriti Coelho.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DO PROGRAMA PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA PDE ESCOLA, REFERENTE À ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO MAURITI COELHO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	
68	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000360-5</p> <p>Assunto: IMPROBIDADE. Supostas irregularidades em gestão de unidades hospitalares. CC Batista. Cândido Correia Batista.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE UNIDADES HOSPITALARES DECORRENTES DE INEXECUÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE TENHAM CAUSADO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
69	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000147-4</p> <p>Assunto: Apurar suposta perturbação do sossego público perpetrada pelo bar</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DES-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Amazonas Steak House.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
70	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000376-1</p> <p>Assunto: Apurar a existência de contaminação por coliformes, análise de turbidez e metais pesados do poço situado na Rua Estrela de Davi, s/n, Bairro Novo Israel.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE CONTAMINAÇÃO POR COLIFORMES NO POÇO SITUADO NA RUA ESTRELA DE DAVI, S/N, BAIRRO NOVO ISRAEL. RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE ATESTANDO QUE A ÁGUA ENCONTRA-SE DENTRO DOS PADRÕES FIXADOS PELA PORTARIA GM/MS N.º 888/2021. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
71	<p>Inquérito Civil: 06.2023.00000449-3</p> <p>Assunto: Apuração da poluição hídrica de 13 poços artesianos no bairro Novo Israel</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 50ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXISTÊNCIA DE CONTAMINAÇÃO POR COLIFORMES NO POÇO SITUADO NA RUA 15 DE MARÇO, S/N, BAIRRO NOVO ISRAEL. RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE ATESTANDO A INATIVAÇÃO DO REFERIDO POSTO. ESGOTA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			MENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
72	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00002771-0</p> <p>Assunto: Noticiante solicita que MPE apure irregularidades na instituição denunciada a qual supostamente estaria fazendo, através de lives em redes sociais, falsas promessas a pessoas em vulnerabilidade social.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	NOTÍCIA DE FATO. NOTICIANTE SOLICITA QUE MPE APURE IRREGULARIDADES NA INSTITUIÇÃO DENUNCIADA A QUAL SUPOSTAMENTE ESTARIA FAZENDO, ATRAVÉS DE LIVES EM REDES SOCIAIS, FALSAS PROMESSAS A PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, recurso provido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
73	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00003257-8</p> <p>Assunto: Solicitação de prontuário médico dos hospitais Instituto da Mulher, 28 de Agosto e Platão Araújo, por suposto erro médico.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO A INFORMAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE PRONTUÁRIO MÉDICO DOS HOSPITAIS INSTITUTO DA MULHER, 28 DE AGOSTO E PLATÃO ARAÚJO, POR SUPOSTO ERRO MÉDICO. HPS 28 DE AGOSTO INFORMOU QUE NÃO HAVIA REGISTROS DA PACIENTE. ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍCIOS SUFICIENTES NOS AUTOS QUE DE-	À unanimidade dos presentes, recurso provido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			MONSTRAM QUE A PACIENTE FOI ATENDIDA NO HPS 28 DE AGOSTO E POSSÍVEL EQUÍVOCO NA PESQUISA. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
74	<p>Notícia de Fato: 01.2023.00005072-1</p> <p>Assunto: Denúncia de ausência de material para realização de implante de marcapasso em idoso, no Hospital Francisca Mendes.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE IMPLANTE DE MARCA-PASSO EM IDOSO NO HOSPITAL FRANCISCA MENDES. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAR A DENÚNCIA. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, recurso provido, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
75	<p>Procedimento Preparatório: 206.2021.000166</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades na composição e eleição dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tabatinga.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TABATINGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Tabatinga		AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
76	<p>Procedimento Preparatório: 164.2019.000031</p> <p>Assunto: Apurar eventual falta de transparência e prestação de contas na Associação de Pais e Amigos - APAE de Humaitá.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE HUMAITÁ. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA. ACOMPANHAMENTO PELO ENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
77	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000267-6</p> <p>Assunto: Apura suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Sra. Alessandra dos Santos, ex-Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, em razão de ter afastado do exercício das funções 13 (treze) profissionais da área da saúde por reivindicarem equipamentos de proteção individual (EPIs).</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
78	<p>Procedimento Administrativo: 09.2022.00000716-4</p> <p>Assunto: Paciente em sofrimento, portadora de doença renal crônica, lúpica, apresentando falência de acessos, tendo realizado três cirurgias de catéter peritonial para realizar a diálise peritoneal, apresentando reclamação de possível inadequação no atendimento médico, devido a vazamentos seguidos nos catéteres e consequentes incisões recorrentes para recolocação.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. NÃO COMPROVAÇÃO. PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATÓRIOS MÉDICOS INDICANDO QUE A PACIENTE TEVE ACOMPANHAMENTO MÉDICO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E REALIZOU OS EXAMES COMPLEMENTARES PERTINENTES AO QUADRO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE QUE O TRATAMENTO DISPENSADO PELO INVESTIGADO ESTEJA INADEQUADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
79	<p>Procedimento Administrativo: 09.2023.00000145-2</p> <p>Assunto: Maria das Graças Conceição, pessoa idosa, diagnosticada com luxação do ombro direito, necessita ser submetida a procedimento cirúrgico com utilização de prótese</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR DEMORA NA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PESSOA IDOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚ-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>reversa, através do Plano de Saúde HAPVIDA, cujo pedido foi solicitado em novembro/2022 e até a presente não obtém resposta.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>BLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
80	<p>Inquérito Civil: 227.2022.000005</p> <p>Assunto: Apurar suposta de prática de crimes ambientais de poluição sonora pelos estabelecimentos comerciais Bar do Edson Clube, Bar do Chico, Bar e Lancheria do Pará e Bar do Lacreia.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. APURAR POLUIÇÃO SONORA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS BAR DO EDSON CLUBE, BAR DO CHICO, BAR E LANCHERIA DO PARÁ E BAR DO LACRAIA. AUSÊNCIA DE POLUIÇÃO. DECLARAÇÕES ADUZINDO NÃO MAIS TER RECEBIDO RECLAMAÇÕES DA COMUNIDADE MOTIVADAS POR PERTURBAÇÃO CAUSADAS PELOS ESTABELECIMENTOS BAR DO EDSON CLUBE, BAR DO CHICO, BAR E LANCHERIA DO PARÁ E BAR DO LACRAIA. BAR DO CHICO E O BAR E LANCHERIA DO PARÁ DEIXARAM DE FUNCIONAR. DENÚNCIA CRIMINAL CONTRA OS PROPRIETÁRIOS DO BAR DO EDSON. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
81	<p>Inquérito Civil: 170.2021.000044</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

	<p>Assunto: Apurar suposta prática de fraudes em procedimentos licitatórios.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manaquiri</p>		<p>FRAUDE EM LICITAÇÃO. PREFEITO DE MANAQUIRI TERIA BENEFICIADO AMIGO ÍNTIMO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. PROVA DA CONDUTA DOLOSA NÃO VERIFICADA. NÃO HÁ VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE AMIGOS OU CONHECIDOS DOS GESTORES MUNICIPAIS EM LICITAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE OU BENEFÍCIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
82	<p>Inquérito Civil: 205.2020.000007</p> <p>Assunto: Investigar Ausência de Profissional de</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER AS CRIANÇAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Apoio Escolar para atender as crianças L.G.O, A.M.N.C e B.C.L, na escola Raimundo Carvalho.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>		<p>L.G.O, A.M.N.C E B.C.L NA ESCOLA RAIMUNDO CARVALHO. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. SOLUÇÃO PARCIAL DA DEMANDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
83	<p>Inquérito Civil: 167.2019.000061</p> <p>Assunto: Apurar eventual cometimento de atos de improbidade administrativa praticado pelo então Prefeito de Parintins/AM, o Sr. Carlos Alexandre Ferreira Silva, referente ao exercício de 2015, pelo descumprimento de Lei de Transparência.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM 2016, PELO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE TRANSPARÊNCIA PELO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS (EXERCÍCIO DE 2013 A 2016). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DURANTE AS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
84	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000045</p> <p>Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do Convênio 013/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Manacapuru e a Secretaria de Estado de Produção Rural.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 013/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II).	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS (CONVÊNIO FIRMADO EM 2014). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DURANTE AS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	
85	<p>Inquérito Civil: 249.2021.000043</p> <p>Assunto: Apurar suposta fraude a procedimento licitatório, realizado pela Comissão-Geral de Licitação de Itacoatiara e Prefeitura de Itacoatiara, para contratação de empresa apta ao fornecimento de gêneros alimentícios, para composição do cardápio de alimentação escolar do ano de 2021.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO QUE VISAVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA-AM. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PELA EMPRESA INVESTIGADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
86	Inquérito Civil: 240.2020.000020 Assunto: Apurar suposta má prestação dos serviços pela Casa Lotérica à população de Beruri. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CASA LOTÉRICA À POPULAÇÃO DE BERURI. PERMISSIONÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição referendado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
87	Inquérito Civil: 223.2020.000020 Assunto: Apurar ilícito ambiental relativo à ocorrência de possíveis danos ambientais provocados pela Empresa Agroindustrial Saterê. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maués	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. ILÍCITO AMBIENTAL. APURAR OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELA EMPRESA MADEIREIRA AGROINDUSTRIAL SATERÊ. NÃO OCORRÊNCIA DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO DEVIDO À PRESCRIÇÃO CRIMINAL. INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. POSSÍVEL DANO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE INGRESSO DE AÇÃO JUDICIAL PERTINENTE PARA REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, NOS TERMOS DO INCISO II, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	
88	Inquérito Civil: 06.2016.00003606-1 Assunto: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E FUNÇÕES. DANO AO ERÁRIO. ACÚMULO DE TRÊS CARGOS POR PARTE DE DOIS INVESTIGADOS. ARQUIVAMENTO SUBMETIDO À REFERENDO DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE RECOMENDAÇÃO PARA IMPEDIR A REPETIÇÃO DOS FATOS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO A ALGUNS DOS INVESTIGADOS: ORIANA BARRETO DO NASCIMENTO, ELIANE NOGUEIRA CAMPOS E RAMIRO PEREIRA RIBEIRO. DA RETOMADA DAS INVESTIGAÇÕES HOUVE CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS. NÃO RESTOU CONFIGURADO O ACÚMULO ILEGAL E NEM A OCORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS NOS CARGOS OCUPADOS PELOS REFERIDOS SERVIDORES. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. OS ARGUMENTOS E FUNDAMENTOS À PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SÃO PLAUSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			006/2015-CSMP.	
89	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003895-9</p> <p>Assunto: Apuração de danos ao Erário Municipal e Estadual, decorrentes do não pagamento dos tributos e taxas de licenciamento dos ônibus que realizam o transporte público em Manaus.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL E ESTADUAL, DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E TAXAS DE LICENCIAMENTO DOS ÔNIBUS QUE REALIZAM O TRANSPORTE PÚBLICO EM MANAUS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
90	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000084-1</p> <p>Assunto: Apurar as condições de funcionamento e de gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde animal da pessoa jurídica Clínica Veterinária Arca de Noé Ltda.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL DA PESSOA JURÍDICA CLÍNICA VETERINÁRIA ARCA DE NOÉ LTDA. NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO CEMITÉRIO ANIMAL "ÚLTIMA MORADA". REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	18ª Promotoria de Justiça de Manaus		AO IPAAM. LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 220/2023 EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. REGULARIZAÇÃO DAS INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
91	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000397-1</p> <p>Assunto: Irregularidades em pagamentos de auxílio alimentação. Polícia Militar. Processo TCE 1559/2018.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLICIAL A SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS CEDI- DOS / DISPOSIONADOS A OUTROS ÓRGÃOS. ACORDO JUDICIAL QUANTO AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NÃO CABENDO REEXAME DA MATÉRIA. ALTERAÇÃO DA LEI N. 2.271/1994 EM 2019. SERVIDORES DISPOSIONADOS PASSARAM A SER CONSIDERADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. LEGALIDADE DO RECEBIMENTO DA GEP. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELO SERVIDORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			QUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
92	Inquérito Civil: 06.2020.00000588-0 Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Exmo. Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, ex-prefeito de Manaus, consistente na recusa de prestar informações à Câmara Municipal de Manaus, bem como em suposta utilização de agentes e bens móveis públicos para atender serviços decorrentes do evento que vitimou o engenheiro Flávio Rodrigues dos Santos. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA RECUSA DE EX-PREFEITO MUNICIPAL EM PRESTAR INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, BEM COMO EM SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE AGENTES E BENS MÓVEIS PÚBLICOS PARA ATENDER SERVIÇOS DECORRENTES DO EVENTO QUE VITIMOU O ENGENHEIRO FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE ATOS QUE CONFIGUREM A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SERVIÇO DE SEGURANÇA DO PREFEITO E DE SUA FAMÍLIA TEM RESPALDO LEGAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
93	Inquérito Civil: 06.2020.00000953-2 Assunto: Apurar irregularidades de diversas ordens encontradas na Unidade de Saúde Rural do Ramal da Cooperativa, atrelada à Unidade Básica de Saúde	SUZETE MARIA DOS SANTOS	SAÚDE. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA UNIDADE DE SAÚDE RURAL DO RAMAL DO PAU ROSA. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MELHORI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	do Pau Rosa. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus		AS NA UNIDADE DE SAÚDE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PAU ROSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
94	Inquérito Civil: 06.2022.00000019-3 Assunto: Apurar as medidas de intervenção adotadas pelo Poder Público em relação a feira irregular, com construção de barracas, na Rua Domingos Enéisa da Frota, Bairro Gilberto Mestrinho, ao lado do mercadinho do Louro. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 62ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. FEIRA IRREGULAR NO BAIRRO GILBERTO MESTRINHO. RETIRADA DA BARRACAS E FEIRA IRREGULAR APÓS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
95	Inquérito Civil: 06.2022.00000083-8 Assunto: Falta de acessibilidade e conforto térmico nas unidades habitacionais localizadas no Lar Rosa Blair Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FALTA DE ACESSIBILIDADE E CONFORTO TÉRMICO NAS UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADAS NO LAR ROSA BLAIR. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
96	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000286-9</p> <p>Assunto: Apurar a regularidade do acolhimento provisório no SAI "Amine Daou Lindoso" de usuário acolhido há mais de um ano, Sr. Renato Nunes Marinho, que já ultrapassou o prazo máximo de acolhimento naquele serviço de 90 (noventa) dias, e que tem o perfil de atendimento específico em serviços de Residência Terapêutica.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPPOSTA IRREGULARIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO NO SAI "AMINE DAOU LINDOSO" DO SR. RENATO NUNES MARINHO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DO ACOLHIDO A SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA. NÃO ENQUADRAMENTO DO ACOLHIDO AO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LAR ROSA BLAYA. EQUIPAMENTO PÚBLICO INDICADO PARA O SR. RENATO SERIA RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME RELATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA DA SEMSA. MODALIDADE DE SERVIÇO ASSISTENCIAL INEXISTENTE EM MANAUS. ATUAÇÃO COMPETENTE DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO AMINE DAOU LINDOSO. PERMANÊNCIA DO ACOLHIDO NO ESTABELECIMENTO. MEDIDA ADEQUADA PARA AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AR-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			QUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
97	Inquérito Civil: 06.2023.00000242-9 Assunto: Apurar supostas condições estruturais precárias do prédio onde funcionam o Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (CIPDI) e a Secretaria Executiva Adjunta dos Direitos da Pessoa Idosa (SEADPI), vinculados à SEJUSC e relocação de suas atividades para outro local, enquanto durar a reforma. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DO IDOSO. ESTRUTURAS PRECÁRIAS DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O CIPDI E SEADPI, ÓRGÃOS VINCULADOS À SEJUSC. FUNCIONAMENTO REGULAR DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRESTADOS NO PAC PARQUE 10. QUANTO À REFORMA DO PRÉDIO, A SEJUSC INFORMOU QUE ESTÃO EM TRATATIVAS PARA INÍCIO DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA À OBSERVÂNCIA DA REFORMA DAS REFERIDAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ATENDIMENTO ASSISTENCIAL ADEQUADO ÀS PESSOAS IDOSAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p>98</p>	<p>Procedimento Preparatório: 165.2022.000279</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de suposta poluição do ar (fumaça).</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. DENÚNCIA DE POLUIÇÃO DO AR. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>99</p>	<p>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000253-6</p> <p>Assunto: Apurar denúncia realizada pelo Dep. Dermilson Chagas através das redes sociais, por suposta falta de material, estrutura física e condições para funcionamento na Policlínica Cardoso Fontes.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>SAÚDE. SUPOSTA FALTA DE MATERIAL, ESTRUTURA FÍSICA E CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO NA POLICLÍNICA CARDOSO FONTES. MELHORIAS NA ESTRUTURA DA UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM. NÃO CONTEMPLAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE LASTRO COMPROBATÓRIO MÍNIMO RELATIVO À FALTA DE MATERIAL. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE A CONDIÇÃO ATUAL DE FORNECIMENTO E ESTOQUE DE INSUMOS NO REFERIDO AMBIENTE HOSPITALAR. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.	
--	--	--	--	--